



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 692, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Legislativo Municipal a incorporar ao vencimento dos seus servidores a vantagem pecuniária criada pela Lei nº 5.322, de 30 de setembro de 2003, consolida tabela de vencimentos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Legislativo Municipal fica autorizado a incorporar ao vencimento base de seus servidores o valor equivalente à vantagem pecuniária criada pela Lei nº 5.322, de 30 de setembro de 2003, correspondente à quantia mensal de R\$ 676,03 (seiscentos e setenta e seis reais e três centavos), o que se dará nos seguintes termos:

I – aos servidores que ocupam cargos de provimento efetivo, antes da publicação desta lei, deverão ser reposicionados de acordo com a tabela de vencimentos prevista no Anexo III desta Lei Complementar, incorporando ao vencimento base o valor disposto no *caput*, assegurada a irredutibilidade dos vencimentos.

II – aos servidores de cargos de provimento em comissão, o valor da vantagem pecuniária será somado diretamente ao valor do vencimento base, conforme disposto na Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A incorporação de que trata o *caput* deste artigo será realizada a partir do dia 1º de julho de 2023.

Art. 2º Ficam consolidadas as tabelas dispostas nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar, que serão aplicáveis da seguinte forma:

I – Anexo I - aplicável aos servidores de cargos de provimento em comissão.

II – Anexo II - aplicável para provimento inicial dos cargos efetivos, em conformidade com o art. 131 da Lei Complementar Municipal nº 02, de 06 de setembro de 1990, e inciso XII, do art. 37, da Constituição Federal.

III – Anexo III - aplicável aos servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo que atenderem o disposto na Lei Complementar Municipal nº 680, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º O valor descrito no art. 1º desta Lei Complementar integrará o vencimento base dos servidores do legislativo para todos os efeitos legais.



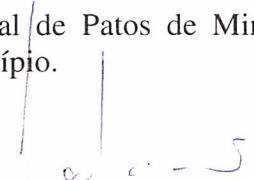
PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 5.322, de 30 de setembro de 2003.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de julho de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO I (LC nº 692/2023)

TABELA DE VENCIMENTOS – 2023

- CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO
--------	-------------	---------------------

1- Grupo de Direção Superior

DS.01	Diretor-Geral	10.569,96
-------	---------------	-----------

2- Grupo de Direção

D. 01	Diretor Adjunto Administrativo	6.570,35
D. 02	Diretor Adjunto Legislativo	6.570,35

3- Grupo de Chefia

CH.01	Chefe de Divisão de Contabilidade	4.944,69
CH.02	Chefe de Divisão de Apoio Parlamentar	4.944,69
CH.03	Chefe de Divisão de Informática	4.944,69
CH.04	Chefe de Divisão de Tesouraria	4.944,69
CH.05	Chefe de Divisão de Compras e Licitações	4.944,69
CH.06	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	4.944,69
CH.07	Coordenador da Escola do Legislativo	4.944,69

4- Grupo de Assessoramento

AS.01	Procurador e Consultor Jurídico	9.227,09
AS.02	Assessor de Comunicação - Letras/Libras	4.944,69
AS.03	Assessor Parlamentar	4.944,69
AS.04	Assessor da Escola do Legislativo	4.579,56
AS.05	Ouvidor Legislativo	4.944,69

5- Grupo de Execução

EX. 01	Encarregado de Setor de Limpeza, Copa e Cozinha	2.762,87
--------	---	----------



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

GH	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.506,68	1.582,01	1.661,11	1.744,17	1.831,37	1.922,94	2.019,09	2.120,04	2.226,05	2.337,35	2.454,22	2.576,93	2.705,77	2.841,06	2.983,11
II	1.506,91	1.582,25	1.661,36	1.744,43	1.831,65	1.923,24	2.019,40	2.120,37	2.226,39	2.337,71	2.454,59	2.577,32	2.706,19	2.841,50	2.983,57
III	1.507,79	1.583,18	1.662,34	1.745,46	1.832,73	1.924,37	2.020,59	2.121,62	2.227,70	2.339,08	2.456,04	2.578,84	2.707,78	2.843,17	2.985,33
IV	1.518,43	1.594,35	1.674,07	1.757,77	1.845,66	1.937,94	2.034,84	2.136,58	2.243,41	2.355,58	2.473,36	2.597,03	2.726,88	2.863,22	3.006,38
V	1.537,93	1.614,82	1.695,57	1.780,34	1.869,36	1.962,83	2.060,97	2.164,02	2.272,22	2.385,83	2.505,12	2.630,38	2.761,90	2.899,99	3.044,99
VI	1.557,46	1.635,33	1.717,10	1.802,96	1.893,10	1.987,76	2.087,15	2.191,50	2.301,08	2.416,13	2.536,94	2.663,79	2.796,98	2.936,83	3.083,67
VII	1.585,82	1.665,12	1.748,37	1.835,79	1.927,58	2.023,96	2.125,16	2.231,41	2.342,99	2.460,13	2.583,14	2.712,30	2.847,91	2.990,31	3.139,82
VIII	1.904,70	1.999,93	2.099,93	2.204,92	2.315,17	2.430,93	2.552,48	2.680,10	2.814,10	2.954,81	3.102,55	3.257,68	3.420,56	3.591,59	3.771,17
IX	2.332,34	2.448,96	2.571,40	2.699,97	2.834,97	2.976,72	3.125,56	3.281,84	3.445,93	3.618,22	3.799,13	3.989,09	4.188,55	4.397,97	4.617,87
X	2.864,52	3.007,75	3.158,14	3.316,04	3.481,85	3.655,94	3.838,74	4.030,67	4.232,21	4.443,82	4.666,01	4.899,31	5.144,27	5.401,49	5.671,56
XI	A	4.911,67	5.157,25	5.415,11	5.685,87	5.970,16	6.268,67	6.582,10	6.911,21	7.256,77	7.619,61	8.000,59	8.400,61	8.820,65	9.261,68
CH110	B	3.958,39	4.156,31	4.364,12	4.582,33	4.811,45	5.052,02	5.304,62	5.569,85	5.848,34	6.140,76	6.447,80	6.770,19	7.108,70	7.464,13
CH100	B	3.613,09	3.793,74	3.983,43	4.182,60	4.391,73	4.611,32	4.841,88	5.083,98	5.338,18	5.605,08	5.885,34	6.179,61	6.488,59	6.813,01
	C	4.864,30	5.107,51	5.362,89	5.631,03	5.912,58	6.208,21	6.518,62	6.844,56	7.186,78	7.546,12	7.923,43	8.319,60	8.735,58	9.172,36
	D	9.663,25	10.146,41	10.653,73	11.186,42	11.745,74	12.333,03	12.949,68	13.597,16	14.277,02	14.990,87	15.740,42	16.527,44	17.353,81	18.221,50
XII	A	6.089,94	6.394,44	6.714,16	7.049,87	7.402,36	7.772,48	8.161,10	8.569,16	8.997,62	9.447,50	9.919,87	10.415,86	10.936,66	11.483,49
	B	4.911,67	5.157,25	5.415,11	5.685,87	5.970,16	6.268,67	6.582,10	6.911,21	7.256,77	7.619,61	8.000,59	8.400,61	8.820,65	9.261,68
	C	6.042,57	6.344,70	6.661,94	6.995,03	7.344,78	7.712,02	8.097,62	8.502,51	8.927,63	9.374,01	9.842,71	10.334,85	10.851,59	11.394,17
XIII	A	7.599,79	7.979,78	8.378,77	8.797,71	9.237,59	9.699,47	10.184,45	10.693,67	11.228,35	11.789,77	12.379,26	12.998,22	13.648,13	14.330,54
	B	6.089,94	6.394,44	6.714,16	7.049,87	7.402,36	7.772,48	8.161,10	8.569,16	8.997,62	9.447,50	9.919,87	10.415,86	10.936,66	11.483,49
	C	7.528,74	7.905,17	8.300,43	8.715,46	9.151,23	9.608,79	10.089,23	10.593,69	11.123,37	11.679,54	12.263,52	12.876,70	13.520,53	14.196,56
XIV		12.699,26	13.334,22	14.000,93	14.700,98	15.436,03	16.207,83	17.018,22	17.869,13	18.762,59	19.700,72	20.685,76	21.720,04	22.806,05	23.946,35



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – EFETIVOS – LEI COMPLEMENTAR 680/23

Nível	A	B	C	D	E	F
I	R\$ 1.356,87	R\$ 1.397,57	R\$ 1.439,50	R\$ 1.482,69	R\$ 1.527,16	R\$ 1.572,98
II	R\$ 1.651,63	R\$ 1.701,18	R\$ 1.752,21	R\$ 1.804,78	R\$ 1.858,93	R\$ 1.914,69
III	R\$ 2.010,43	R\$ 2.070,74	R\$ 2.132,86	R\$ 2.196,85	R\$ 2.262,75	R\$ 2.330,64
IV	R\$ 2.447,17	R\$ 2.520,58	R\$ 2.596,20	R\$ 2.674,09	R\$ 2.754,31	R\$ 2.836,94
V	R\$ 2.978,78	R\$ 3.068,15	R\$ 3.160,20	R\$ 3.255,00	R\$ 3.352,65	R\$ 3.453,22
VI	R\$ 3.625,89	R\$ 3.734,67	R\$ 3.846,71	R\$ 3.962,11	R\$ 4.080,97	R\$ 4.203,40
VII	R\$ 4.413,57	R\$ 4.545,98	R\$ 4.682,36	R\$ 4.822,83	R\$ 4.967,51	R\$ 5.116,54
VIII	R\$ 5.372,36	R\$ 5.533,53	R\$ 5.699,54	R\$ 5.870,52	R\$ 6.046,64	R\$ 6.228,05
IX	R\$ 6.539,44	R\$ 6.735,63	R\$ 6.937,69	R\$ 7.145,83	R\$ 7.360,20	R\$ 7.581,01
X	R\$ 7.960,06	R\$ 8.198,86	R\$ 8.444,83	R\$ 8.698,17	R\$ 8.959,12	R\$ 9.227,89
XI	R\$ 9.689,28	R\$ 9.979,97	R\$ 10.279,36	R\$ 10.587,75	R\$ 10.905,38	R\$ 11.232,54
XII	R\$ 11.794,16	R\$ 12.147,99	R\$ 12.512,43	R\$ 12.887,80	R\$ 13.274,44	R\$ 13.672,67